



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

14 SET. 2023

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 02759

13 SET. 2023

Horário: 12:13

Jairson
Responsável

REQUERIMENTO N.º 548/2023-VEREADOR HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS

Limoeiro do Norte, 13 de setembro de 2023.

Sr. Presidente,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente requerer ao Exmo. Sr. **Darlyson de Lima Mendes** e à mesa diretora desta casa, em virtude dos últimos acontecimentos, o cumprimento do que prevê o regimento interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

Nas últimas sessões desta casa alguns vereadores, em especial o Vereador **Hélio Herbster Oliveira Bastos**, tem sido impedido de exercer na sua plenitude o uso da tribuna, sendo desrespeitado por diversas ocasiões.

O regimento interno prevê, no título X: DA SEGURANÇA INTERNA DA CASA:

TÍTULO X

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 231. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Art. 232. A segurança será feita pelos Chefes de Segurança Interna e Externa da Câmara.

Art. 233. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do recinto, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único – Quando o Presidente não conseguir manter a ordem, por simples advertência, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

Art. 234. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 235. É proibido o porte de armas nas dependências internas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

§ 1º Compete à Mesa cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar o transgressor.

§ 2º No caso de o transgressor ser membro da Câmara, o fato será tido como conduta incompatível com o decoro parlamentar

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V. Ex.^a protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

HÉLIO HERBSTER OLIVEIRA BASTOS

Vereador

Ao
Exmo. Sr.
DARLYSON DE LIMA MENDES
Presidente da Câmara Municipal
Limoeiro do Norte – CE